





**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE COMENDA  
CABOCLO BERNARDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0195 /2007

ABERTURA: 09/03/2007 - 15:49:57

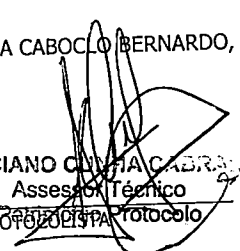
SENHA P/ INTERNET: GHU30Z2

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI


DESCRIÇÃO: "CONCEDE COMENDA CABOCLO BERNARDO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

  
LUCIANO OLIVEIRA CABERA  
Assessor Técnico  
PROJETO DE LEI Nº 0195/2007 - Protocolo

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA CABOCLO BERNARDO** à seguinte personalidade. **FABIANO ELER DOS SANTOS.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
Vereador



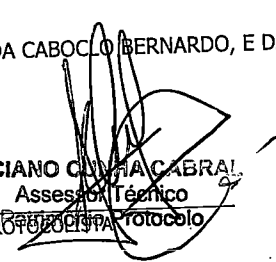
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE COMENDA  
CABOCLO BERNARDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0195 /2007


ABERTURA: 09/03/2007 - 15:49:57      SENHA P/ INTERNET: GHU30Z2  
REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE  
SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI  
DESCRIÇÃO: "CONCEDE COMENDA CABOCLO BERNARDO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

  
LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
PROFESSOR

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA CABOCLO BERNARDO** à seguinte personalidade. **FABIANO ELER DOS SANTOS.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
Vereador





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0195/2007**

**"CONCEDE A COMENDA CABOCLLO BERNARDO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Chefe do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SOAVE dispendo sobre a concessão da Comenda Caboclo Bernardo.

O Projeto de Decreto Legislativo destacado, tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista tratar-se de projeto de concessão de comenda, por não ser regulada pelos artigos 181 e 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso VI do artigo 198.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI**  
Relator

**JADIR ALPOIN**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0195/2007**

**"CONCEDE A COMENDA CABOCLO BERNARDO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Chefe do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SOAVE dispondo sobre a concessão da Comenda Caboclo Bernardo.

O Projeto de Decreto Legislativo destacado, tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista tratar-se de projeto de concessão de comenda, por não ser regulada pelos artigos 181 e 182 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso VI do artigo 198.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE  
Procurador